



**ANACEU - Associação Nacional dos Centros Universitários**  
SCS Quadra 7 Bloco A nº 100 - Salas 805 e 807  
Edifício Torre do Pátio Brasil. Brasília - DF - CEP: 70.307-901  
Telefones: (61) 3321-5535 / 3322-9408  
[www.anaceu.org.br](http://www.anaceu.org.br)  
[anaceu@anaceu.org.br](mailto:anaceu@anaceu.org.br)

**Ministério da Educação**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**SÚMULA DE PARECERES**

**Reunião ordinária dos dias 2, 3, 4 e 5 do mês de outubro/2022**

**(Complementar à Publicada no DOU 30/1/2023, Seção 1, pp. 16 a 18)**

**Conselho Pleno**

Processos: 23001.000018/2006-09, 23001.000133/2007-56 e 23000.040581/2018-55  
Parecer: CNE/CP 28/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília/DF Assunto: Propõe alteração no Parágrafo único do artigo 27 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) Voto do Relator: Voto favoravelmente à alteração do Parágrafo único do artigo 27 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), expandindo o prazo limite de 3 (três) para 5 (cinco) anos para que as Instituições de Educação Superior (IES) que já implementaram o previsto na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, possam se adequar às competências profissionais docentes previstas na Resolução CNE/CP nº 2/2019 Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

**Câmara de Educação Superior**

e-MEC: 201806061 Parecer: CNE/CES 698/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Instituto Cristão de Desenvolvimento Humano S/S Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Excelência (FAEX), com sede no município de Maranguape, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Excelência (FAEX), com sede na Rua Doutor Argeu Braga Herbster, nº 960, bairro Outra Banda, no município de Maranguape, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº

21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

**Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2023.**  
**PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA**  
**Secretária Executiva**  
**Substituta**

**(Publicada no DOU nº 35, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023, Seção 1, Página 148)**

**Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.**